Governo do Distrito Federal
Companhia do Metropolitano do Distrito Federal
Superintendência de Licitações e Contratos
Gerência de Licitações

Memorando Circular Nº 22/2025 - METRO-DF/DAD/SLC/AGLIC

Brasília, 11 de agosto de 2025.

Aos licitantes

Assunto: Resposta à impugnação ao Pregão Eletrônico n.º 12/2025-METRÔ-DF

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de capina manual, mecânica robotizada e química, poda de árvores, catação, varrição, retirada de troncos e remoção de resíduos provenientes dos serviços com destinação de acordo com a legislação ambiental vigente, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra, sob demanda, nas dependências da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal — METRÔ/DF.

I. DAS PRELIMINARES:

Impugnação interposta pela empresa WM Paisagismo.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO:

2. Em apertada síntese, a Impugnante insurgiu-se aos seguintes pontos do Termo de Referência: **(i) "**O edital em questão contraria princípios fundamentais estabelecidos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente: Legalidade: As especificações inadequadas comprometem a legalidade do certame Impessoalidade e Moralidade: A ausência de informações técnicas suficientes pode beneficiar apenas determinados licitantes Isonomia: A falta de clareza nas especificações impede a participação equitativa Economicidade: Planilhas incompletas impossibilitam a correta avaliação de custos. Detalhamento dos Vícios Identificados: Erro Material na Unidade de Medida - Item 3 (Limpeza da Via Permanente) Vício Técnico: A planilha orçamentária apresenta a limpeza da via permanente em metros cúbicos (m³), quando deveria ser calculada em metros quadrados (m²). Fundamentação Técnica: Conforme as melhores práticas em serviços de limpeza e manutenção de áreas externas, a medição deve ser realizada por área superficial (m²), não por volume (m³). Esta é a prática padrão adotada pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) e pelo Caderno de Logística de Serviços de Limpeza do Governo Federal. Base Normativa: A Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 estabelece diretrizes claras para contratação de serviços de limpeza, sempre utilizando m² como unidade de medida base. Impacto na Licitação: Este erro fundamental inviabiliza a elaboração de propostas precisas, pois: A altura da vegetação varia conforme o tempo entre roçadas A medição cúbica gera incertezas inaceitáveis na formação de preços Compromete a isonomia entre licitantes 2. Ausência de Especificações para Equipamentos Robotizados Vício de Especificação: O edital menciona "roço mecânica robotizada e química" sem especificar: Tipo de equipamento exigido (robô Spider ou similar) Normas técnicas aplicáveis Parâmetros operacionais Custos diferenciados para locação/aquisição Fundamentação Legal: O artigo 23, inciso IV da Lei nº 14.133/2021 determina que o edital deve conter "descrição clara, concisa e objetiva do objeto da licitação e suas especificações". Impacto Econômico: Equipamentos robotizados para roço e capina química representam custos significativamente superior aos métodos convencionais, podendo variar de R$ 50.000 a R$ 200.000 para locação mensal, dependendo da tecnologia exigida. 3. Deficiências na Especificação do Sistema de Ancoragem Base Normativa Aplicável: NR-35 (Trabalho em Altura): Estabelece requisitos mínimos para trabalho em altura[6][7] NBR 16.325-1 e 16.325-2: Especificam requisitos para dispositivos de ancoragem[8][9] NR-18: Define obrigações para construção civil em altura[6] Vícios Identificados: Ausência de projeto executivo detalhado Falta de especificação de ensaios de arrancamento obrigatórios Não definição de pontos de ancoragem necessários Omissão quanto aos custos de testes de carga Exigências Normativas Omitidas: Segundo a NR-35, item 35.5.3, todo dispositivo de ancoragem deve: Ser certificado ou fabricado conforme normas técnicas Suportar carga mínima de 15 kN (1.500 kgf) por trabalhador Ser projetado por Profissional Legalmente Habilitado (PLH) Passar por ensaios de arrancamento A NBR 16.325 exige que os pontos de ancoragem possuam: Identificação do fabricante e CNPJ Número de série/lote para rastreabilidade Indicação da carga máxima de trabalho Número máximo de trabalhadores simultâneos Certificação de conformidade Impacto Financeiro: A construção dos pontos de ancoragem, é uma obra de Engenharia Civil, com custos altos, conforme até estudo de solo, será necessário, sem contar os ensaios de arrancamento que custam entre R$ 500 a R$ 1.500 por ponto, dependendo da complexidade. Com sistemas de ancoragem abrangentes, este custo pode representar R$ 50.000,00 a R$ 500.000,00 adicionais não previstos na planilha. 4. Omissão Quanto ao Adicional de Insalubridade Fundamentação Jurídica: Conforme Acórdão nº 727/2009 do TCU, é obrigatória a inclusão no edital da "realização de perícia, a ser realizada por profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, atestando o grau de insalubridade". Base Legal: Artigo 192 da CLT estabelece percentuais de 10%, 20% ou 40% do salário mínimo regional, conforme o grau de insalubridade identificado. Vício do Edital: A planilha não prevê recursos para: Perícia técnica obrigatória Pagamento dos adicionais identificados Atualização contratual posterior à perícia Impacto Trabalhista: A ausência desta previsão expõe tanto a contratada quanto o Metrô-DF à responsabilização subsidiária, conforme Súmula 331 do TST.

III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE:

3. Requer a Impugnante:

a. Diante dos vícios identificados, requer-se: Correção da Unidade de Medida: Alteração do item 3 (Limpeza da Via Permanente) de m³ para m², com recalculo das quantidades Especificação Completa de Equipamentos: Definição detalhada dos equipamentos robotizados exigidos, com planilha de custos diferenciada Projeto Executivo de Ancoragem: Inclusão de projeto executivo completo do sistema de ancoragem, com especificação de ensaios e pontos necessários Previsão de Insalubridade: Inclusão de cláusula prevendo perícia técnica e recursos para pagamento de adicionais Republicação do Edital: Considerando a extensão das correções necessárias, a republicação integral com reabertura de prazos Efeito Suspensivo: Suspensão do certame até correção integral dos vícios apontados.

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES:

4. O pedido de impugnação foi **recebido** por e-mail no dia **08/08/2025**, sendo, portanto, **tempestivo**, uma vez que a abertura da licitação estava prevista para o dia **19/08/2025**. Atendendo, portanto, o prescrito no subitem 5.3 do instrumento convocatório: "**Até 05 (cinco) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este edital".**

5. Quanto à forma, constatou-se satisfeitos os itens 5.5.1 a 5.5.5 do Edital. Objetivando preservar, dentre outros princípios, a transparência do rito licitatório, o controle social e do mercado fornecedor quanto ao objeto pretendido e por não acarretar prejuízo à Administração, **será o mérito analisado**.

6. O ponto impugnado refere-se aos items 3.1 e 3.2 do ANEXO VII - Planilhas Orçamentárias do Termo de Referência — Especificações Técnicas. Em resposta as questões apresentadas na presente impugnação, assim se manifestou a área técnica:

> Em relação ao **1º (primeiro) item** apontado pela empresa, em que, em suma, informa haver um erro material na unidade de medida utilizado para o item 3 - Limpeza da Via Permanente, em que, ao invés de m³ (metro cúbico) o correto deveria ser m² (metro quadrado), informamos que, de fato, houve um erro material na apresentação da planilha orçamentária. O termo correto deveria ser m² (metro quadrado). Feitos os devidos esclarecimentos, solicitamos tratativas junto à AGLIC para que os licitantes sejam informados em relação ao erro material e que, quando da apresentação das propostas, apresentem seus valores considerando que os itens 3.1 e 3.2 da planilha orçamentária sejam medidos por metro quadrado, conforme a seguir apresentado:

3. LIMPEZA DA VIA PERMANENTE				
3.1	Limpeza das áreas roçadas, podas e catação de lixo ao longo da via permanente (diurno)	m3	29450	
3.2	Limpeza das áreas roçadas, podas e catação de lixo ao longo da via permanente (noturno)	m3	5800	

Figura 01 - Item da planilha orçamentária com erro material (unidade de medição em m³) - deve ser retificado.

3. LIMPEZA DA VIA PERMANENTE			
3.1	Limpeza das áreas roçadas, podas e catação de lixo ao longo da via permanente (diurno)	m2	29450
3.2	Limpeza das áreas roçadas, podas e catação de lixo ao longo da via permanente (noturno)	m2	5800

Figura 02 - Item da planilha orçamentária que deve ser considerado pelos licitantes (unidade de medição em m²) - Unidade de medida correta.

Informamos, ainda, que tal alteração não importa em modificação no valor estimado para a presente contratação, visto que, de fato, foi um erro de digitação, porém os cálculos foram realizados de maneira correta, considerando os valores como "metro quadrado", inclusive tendo sido utilizadas referências de tabelas públicas que apresentam os cálculos para metro quadrado.

Em relação ao **2º (segundo) item** apontado pela em empresa, em que, em suma, afirma não haver especificações para o sistema robotizado de roço, informamos que, em que pese a especificação da contratação citar o item, o mesmo não é parte integrante do objeto a ser contratado. Sua citação na descrição da solução foi apenas por motivos de estilo, mas reforça-se, novamente, que não fará parte da presente contratação. As proponentes devem aterem-se somente à Planilha Orçamentária 167073293 e ao capítulo 15 do Termo de Referência 8 (176304259), onde estão descritos os serviços mínimos a serem executados e sua forma mínima de execução. Portanto, embora tenha suscitado dúvidas, as licitantes devem ser esclarecidas que o método de roço com o uso de robôs não é previsto. As licitantes e empresa contratada deverão executar os serviços de roço ao longo das vias permanentes utilizando-se de roçadeiras costais e serão remuneradas por hectare (ou fração) executado.

Em relação ao **3º (terceiro) item**, em que a licitante alega deficiências na especificação do sistema de ancoragem, o **item 15.6** do Termo de Referência 8 (176304259) traz os esclarecimentos acerca do sistema de ancoragem. A escolha do modelo de ancoragem fica a cargo da contratada, com base em sua expertise. Esclarece-se, ainda, que o próprio item 15.6 alerta as licitantes que as mesmas deverão "**em sua proposta orçamentária, contemplar o uso de tais equipamentos".** As licitantes podem visitar os locais onde os serviços serão prestados e avaliar, previamente, o sistema de ancoragem removível que melhor se adapte à sua prestação dos serviços. Qualquer modelo de equipamento, desde aprovado pela segurança do trabalho, será aceito. Sobre esse tema, inclusive, o **item 9.41** do Termo de Referência 8 (176304259) estabelece que "Caberá à Contratada zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a execução dos serviços.". Ademais, os **itens 10.2 e 10.2.1** do Termo de Referência, preveem, respectivamente que "A Contratada deverá manter também 01 (um) Técnico em Segurança do Trabalho com certificação em Técnico em Segurança do Trabalho devidamente registrado em órgão de classe para os serviços de coordenação de equipe e comunicação com o METRÔ-DF" e "Ao Técnico em Segurança do Trabalho caberá a responsabilidade pela orientação da equipe de roço e capina no que diz respeito a segurança da equipe e tratativas com a Contratada em relação ao acesso das áreas objeto de roço e capina".

Isto posto, entendemos que: o tipo de ancoragem a ser utilizado será escolhido com base na expertise da empresa; o sistema será aprovado por sua equipe de segurança do trabalho; e, ainda, estará contemplado em sua proposta orçamentária.

Em relação ao **4º (quarto) item**, que trata, em suma, de "omissão quanto ao adicional de insalubridade", esclarecemos que o trabalho a ser executado não é insalubre, mas periculoso. Sobre este tema o **item 15.8** do Termo de Referência é transparente em afirmar que "para todos os efeitos, considerando a proximidade das equipes com áreas energizadas, além dos treinamentos exigidos, a Contratada deverá prever o **pagamento do adicional de periculosidade** aos seus colaboradores que adentrarem às vias. **Tal situação deve ser prevista na apresentação de proposta."**

Isto posto, entendemos que o risco já está caracterizado e as proponentes devem incluir em suas propostas os custos advindos de treinamentos e rubricas salariais específicas para pagamento de tal adicional.

Desta maneira, restituímos o presente processo com vistas à AGLIC para que o ajuste informado no primeiro item (correção material da unidade informada nos itens 3.1 e 3.2 da Planilha Orçamentária 167073293 em que a informação "m3" (metro cúbico) deve ser alterada para "m2" (metro quadrado); e para que a proponente seja informada que, em relação a seus questionamentos, não há fundamentos para impugnação do edital.

7. Nesse sentido, considera-se **parcialmente procedente** as alegações da Impugnante em relação aos itens 3.1 e 3.2 dodo ANEXO VII - Planilhas Orçamentárias do Termo de Referência — Especificações Técnicas, sendo partes integrantes do Edital.

V. DECISÃO:

Isso posto, **CONHEÇO** da impugnação apresentada pela empresa WM Paisagismo, posto que tempestiva, e, no mérito, considerá-la **PARCIALMENTE PROCEDENTE,** motivo pelo qual ficam mantidas as exigências editalícias, ficando inalteradas as disposições do Pregão Eletrônico n.º 12/2025.

A presente resposta será disponibilizada no site do Metrô-DF (https://metro.df.gov.br/?page_id=72583) e sistema Comprasnet, conforme estabelece o item 5.11 do Edital.

Atenciosamente,

documento assinado eletronicamente

Isadora Orbage de Britto Taquary

Pregoeira

Documento assinado eletronicamente por **ISADORA ORBAGE DE BRITTO TAQUARY - Matr.0003164-X**, **Pregoeiro(a)**, em 11/08/2025, às 11:00, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **178420350** código CRC= **A97B37B3**.

Criado por isadora.taquary, versão 10 por isadora.taquary em 11/08/2025 10:59:48.